

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 001/08

Projeto de Lei nº 001/08

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO:

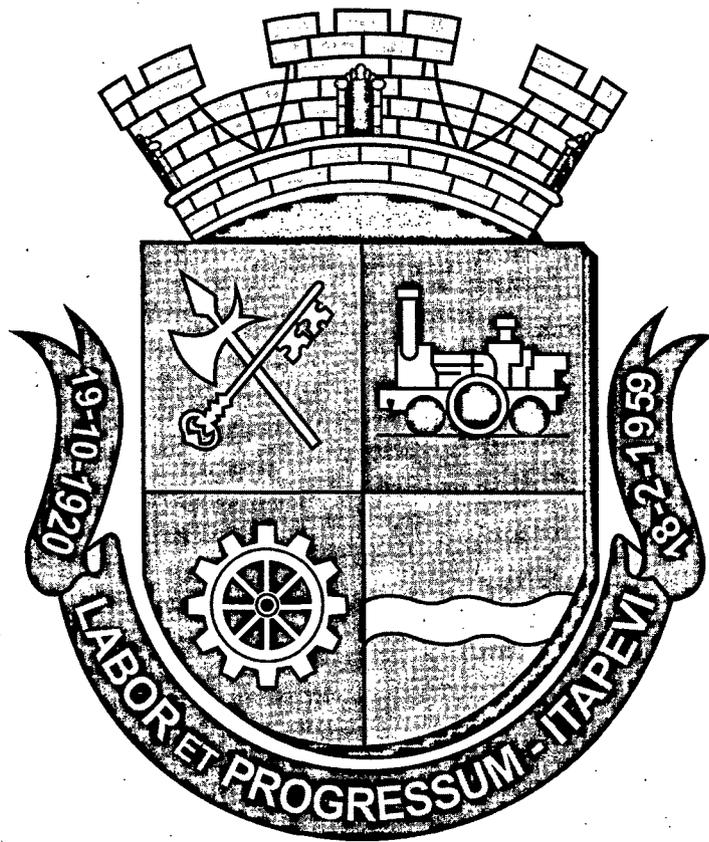
Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Itapevi-SP.

Autora:- Sonia Salvarani

OBS: VETO MENSAGEM 11/08

RETIRADA DO VETO OF. S.G nº 187/08

VETO MANTIDO EM 02/12/08





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROJETO DE LEI Nº 001/2018
As Comissões:
 Justiça e Redação;
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos;
 Finanças e Orçamento;
 Trabalho e Emprego;
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
em sessão
[Signature]
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,
APROVA A SEGUINTE LEI:

“Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Itapevi-SP.”

Art. 1º - As funcionárias públicas do Município de Itapevi têm direito a licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais”.

§ 1º - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º - Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



JUSTIFICATIVA

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – “LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR” – ganha força em todo o país. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional. Em alguns Estados e dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância, mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.

“O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia”, lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, idealizador da campanha. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactante. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num *continuum* biopsicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém-nascido, pelo menos, nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País.

Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa de amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares. O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

Por fim, o projeto propõe aumento do período de licença paternidade para 15 dias, pois a presença do pai também é marcante, tanto como forma de apoio à criança como à mãe.


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
Vereadora - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º - A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º - As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Itapevi será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Neri, 07 de janeiro de 2008.


Sonia Regina de Oliveira Salvarani
Vereadora - líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

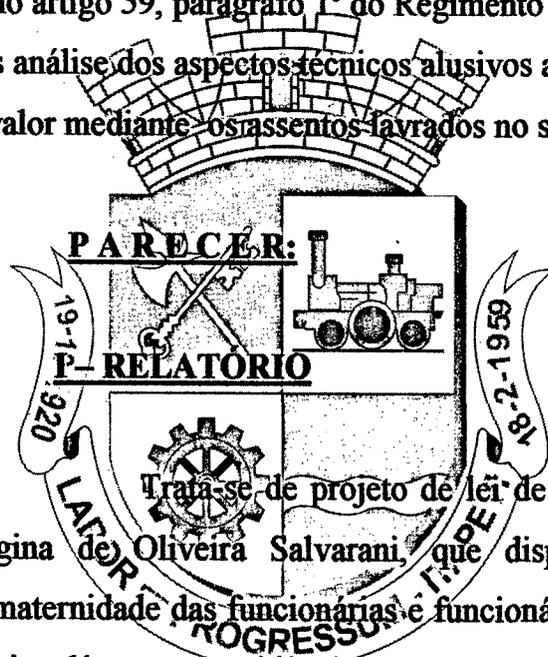
- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 01/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Vereadora Sonia Regina de Oliveira Salvarani, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de Itapevi, e dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

18 de novembro de 2008

Eduardo Sanchez Casagrande

Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 18/03/2008

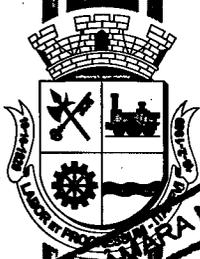
DISCUSSÃO: () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 001 / 2008
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____
DECRETO LEGISLATIVO N° _____
MOÇÃO N° _____
REQUERIMENTO N° _____

DISC.

	VOTO DOS VEREADORES		AUSENTE	JUSTIF.
	SIM	NÃO		
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10 1 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
 Artigos e Redação;
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos;
 Finanças e Orçamento;
 Planejamento e Control. Municipal;
 Legislação
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

PROJETO DE EMENDA Nº 01 / 2008

PROJETO DE LEI Nº 001/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em 18/04/2008
LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

MENSAGEM

Trata-se de projeto de emenda visando parágrafo único no artigo 3º da referida lei, para acrescentar a licença de 8 dias por nojo (luto).

Posto isso, propõe-se a seguinte emenda ao projeto de lei:

Artigo 3º -

Parágrafo único – conceder-se a 8 dias de licença por nojo (luto).

Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery, 18 de abril de 2008.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

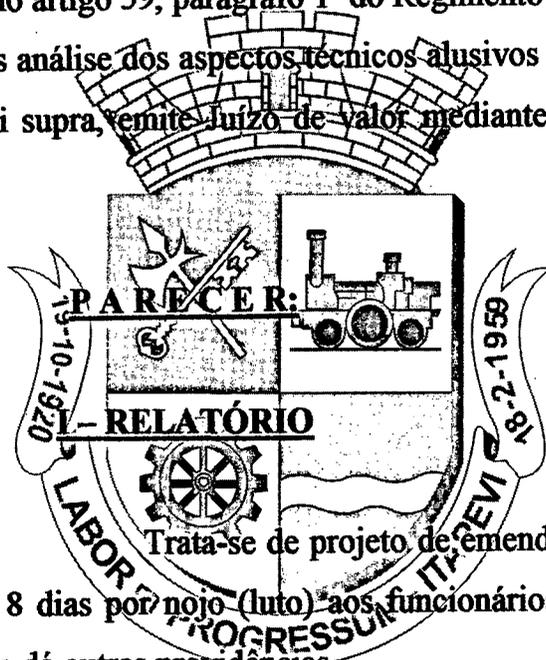
- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Emenda ao Projeto de Lei supra, remite juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



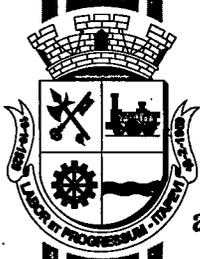
Trata-se de projeto de emenda, que dispõe sobre a concessão de 8 dias por nojo (luto) aos funcionários públicos do Município de Itapevi, e dá outras providências.

II - VOTO

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Emenda em análise.

É o parecer

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery,

18 de novembro de 2008.

Eduardo Sanchez Casagrande

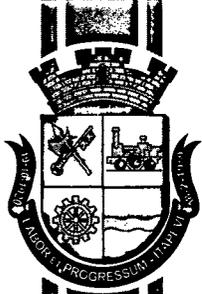
Presidente

Adão Gregório Ferreira

Relator

Luciano de Oliveira Farias

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

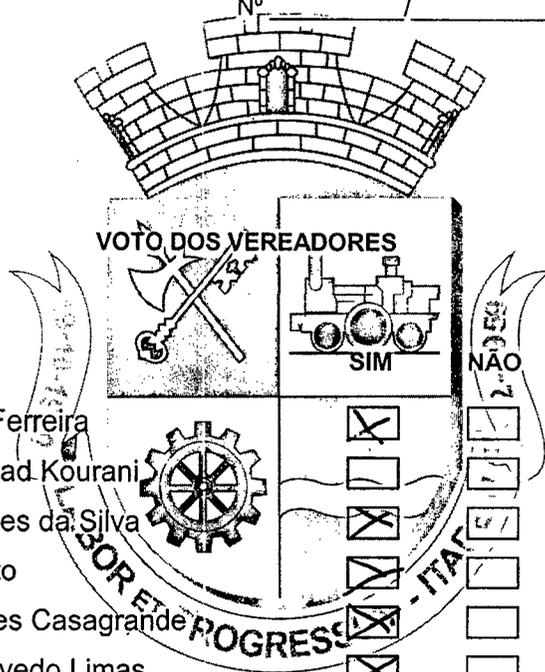


VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 18/03/2008

DISCUSSÃO : () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI *EMENDA* Nº 001/2008
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
 MOÇÃO Nº _____
 REQUERIMENTO Nº _____



DISC.

	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/> Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Norival José Druzian	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : 10 — 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA

AUTÓGRAFO N° 007/2008

Projeto de Lei n° 001/2008 - Do Legislativo



A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORA: SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB)

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE DAS FUNCIONÁRIAS E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI-SP."

Art. 1° - As funcionárias públicas do Município de Itapevi têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1° - Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2° - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3° - No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4° - Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 5º - Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 2º - A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º - A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º - As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

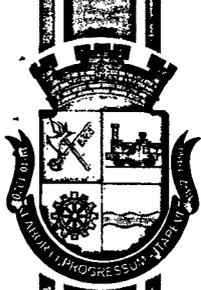
Art. 3º - A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de Itapevi será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Parágrafo único - Conceder-se-á 8 dias de licença por nojo (luto).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



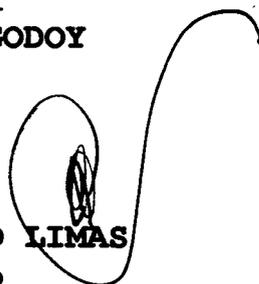
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

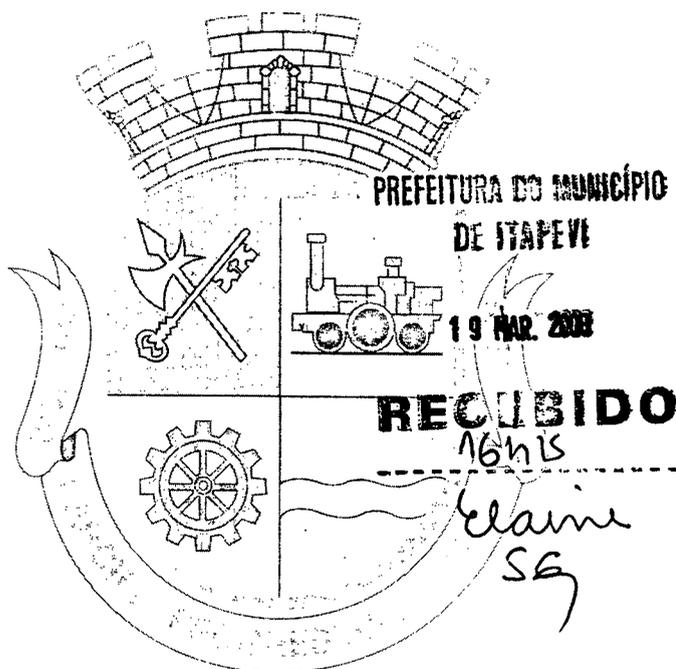
- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal de Itapevi, 18 de março de 2008.


MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente


EVANGELISTA AZEVEDO LIMA
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Redação:
- Ordem Social e Econ. Serv. Público:
- Finanças e Orçamento:
- Fiscalização e Controle:

S. Regina

Presidente

MENSAGEM Nº011/2008

Itapevi, 07 de abril de 2008.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº001/2008
Autógrafo nº007/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi e, com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº001/2008, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº007/2008.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria da Nobre Vereadora, **Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani**, é pretendido dispor sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Itapevi-SP.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei. Contudo, este não pode receber guarida do Poder Executivo, tendo em vista expresse impedimento legal. Senão, vejamos.

Observa-se no projeto de lei, objeto do Autógrafo ora vetado, um vício de iniciativa. Senão, vejamos.

Em observância obrigatória ao parágrafo 1º, do Artigo 61, da Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo para dispor sobre o regime dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Novo Tempo



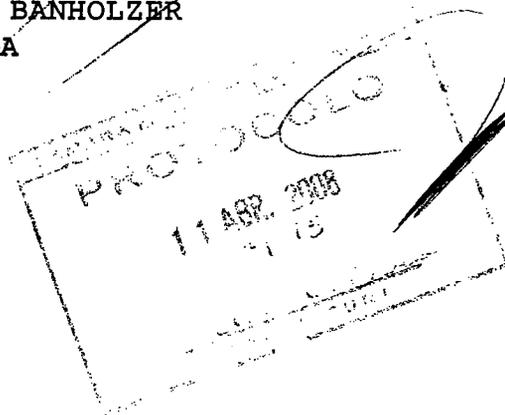
Por constituir as licenças maternidade e paternidade um direito do funcionalismo público e, portanto, relacionada com seu regime jurídico, não cabe ao Poder Legislativo ampliar essa regra.

Portanto, a propositura ora vetada invadiu a competência privativa do Poder Executivo, por legislar sobre o regime jurídico do funcionalismo e, conseqüentemente, contraria o princípio da harmonia e independência dos Poderes, consagrado pelo artigo 2º, da Constituição Federal e reproduzido pelo *caput* do artigo 5º e seu §1º, da Carta Paulista.

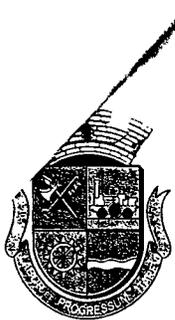
Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº001/2008, de autoria da Nobre Vereadora, **Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani**, que originou o Autógrafo nº007/2008, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo



OFÍCIO S.G N°187/2008

Itapevi, 15 de maio de 2008.

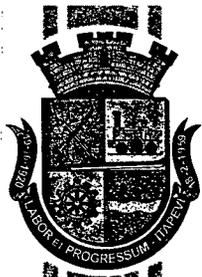
Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para requerer a Vossa Excelência a retirada da Mensagem n°011/2008, que dispõe sobre o Veto total ao Projeto de Lei n°001/2008, Autógrafo n°007/2008, para adequações.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

COPIA

Secretaria

Ofício nº 044/2008

Assunto:- Retirada da Mensagem nº 011/2008, que dispõe sobre o Veto total ao Projeto de Lei nº 001/2008, Autógrafo nº 007/2008



Itapevi, 29 de maio de 2008

Senhora Prefeita:-

Através do presente, venho encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 011/2008, que dispõe sobre o Veto total ao Projeto de Lei nº 001/2008, Autógrafo nº 007/2008, atendendo à solicitação contida no Ofício S.G nº 187/2008.

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

A

Exm^a Sr^a

Dr^a Maria Ruth Banholzer

DD.Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

Recebi
03/06/08
MARINA
11:40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo
Novo Tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação:
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
 Finanças e Orçamento:
 Fiscalização e Controle:

[Signature]
Presidente

MENSAGEM Nº 022/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

[Signature]
Presidente

Itapevi, 14 de julho de 2008.

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei nº 001/2008
Autógrafo nº 007/2008

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, decidi VETAR, em sua integralidade, o Projeto de Lei nº 001/2008, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº 007/2008.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria da Nobre Vereadora, Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani, é pretendido dispor sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Itapevi-SP.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei. Contudo, este não pode receber guarida em sua integralidade. Senão, vejamos.

Observa-se no projeto de lei, objeto do Autógrafo ora vetado, um vício de iniciativa. Senão, vejamos.

Em observância obrigatória ao parágrafo 1º, do Artigo 61, da Constituição Federal, compete privativamente ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo para dispor sobre o regime dos Servidores Públicos do Município de Itapevi.

Por constituir as licenças maternidade e paternidade um direito do funcionalismo público e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo
Novo Tempo

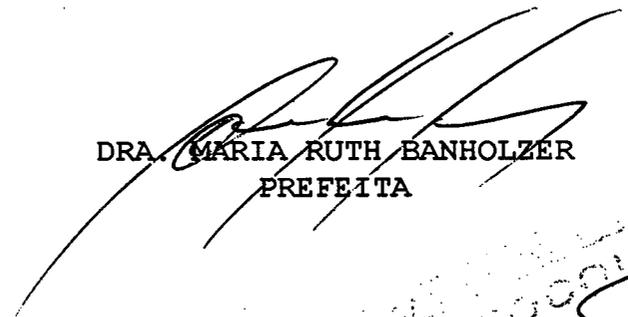


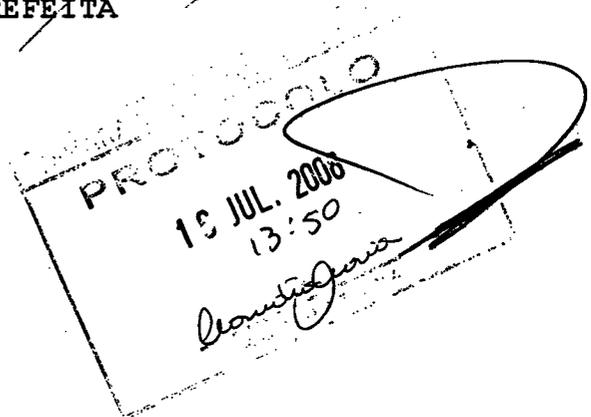
portanto, relacionada com seu regime jurídico, não cabe ao Poder Legislativo ampliar essa regra.

Portanto, a propositura ora vetada invadiu a competência privativa do Poder Executivo, por legislar sobre o regime jurídico do funcionalismo e, conseqüentemente, contraria o princípio da harmonia e independência dos Poderes, consagrado pelo artigo 2º, da Constituição Federal e reproduzido pelo *caput* do Artigo 5º e seu §1º, da Carta Paulista.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº001/2008, de autoria da Nobre Vereadora, **Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani**, que originou o Autógrafo nº007/2008, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO EM SUA INTEGRALIDADE.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA



AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SR. MARCOS FERREIRA GODOY



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao veto total ao Projeto de Lei nº 001/2008, autografo nº 007/2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente, o presente é exarado tendo em vista o veto apontado Pelo Poder Executivo Municipal, o qual deverá prevalecer pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

Relatório

Trata-se de veto ao projeto supra mencionado, de autoria da Vereadora Sonia Regina de Oliveira Salvarani, que visa autorizar o Poder Executivo a ampliar a licença maternidade das funcionárias e funcionários públicos do município de Itapevi – Sp.

Em que pese a nobreza da intenção do projeto de lei, este não recebeu guarida do Poder Executivo.

Amparou-se o Poder Executivo à manutenção de seu veto, a alegação de que o presente projeto possui vício de iniciativa, bem como a geração de despesa para a municipalidade.

Diante do vício insanável do presente projeto de lei, veta-se em sua integralidade.

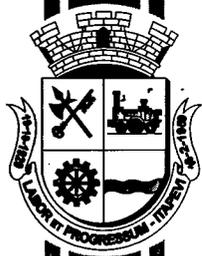
É o relatório.

Voto

O veto proposto pelo Poder Executivo, que ora analisamos, deve ser mantido diante a inconstitucionalidade apontada.

Decisão

Esta comissão vota pela **MANUTENÇÃO** do veto total dado pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

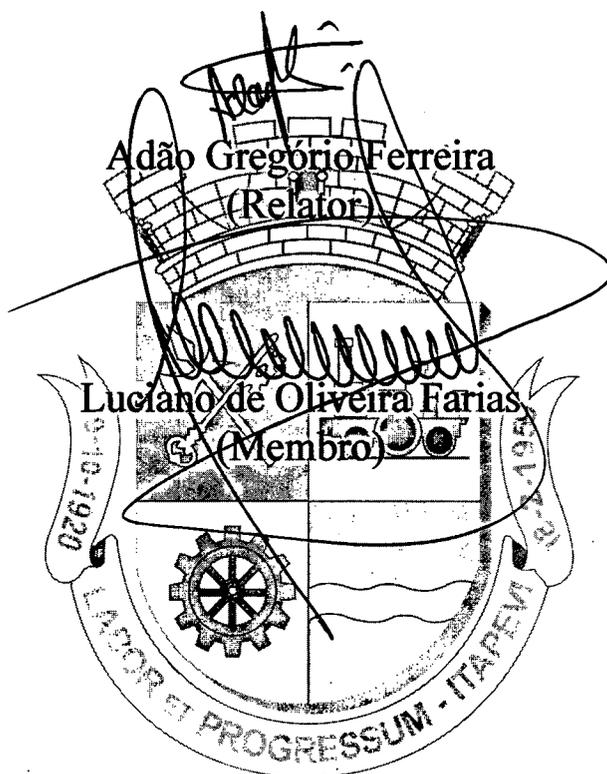


Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 02 de
dezembro de 2008.


Eduardo Sanchez Casagrande
(Presidente)


Adão Gregório Ferreira
(Relator)


Luciano de Oliveira Farias
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 21/12/2008

DISCUSSÃO: () - 1ª () - 2ª () - ÚNICA

PROJETO DE LEI veto Nº 001 / 2008
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
MOÇÃO Nº _____
REQUERIMENTO Nº _____

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA: 7 4